



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 4676 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

### **DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual salarial aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba totalizando 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) referente à variação do INPC do período dezembro/14-novembro/15, incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas de todos os órgãos do Município de Joaçaba, tendo como mês base fevereiro de 2016, de maneira escalonada na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 5,5% (cinco ponto cinco por cento), a partir de 01 de março de 2016 e de 5,46% (cinco ponto quarenta e seis por cento), a partir de 01 julho de 2016 totalizando 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que tratam as Leis Complementares nº 209, nº 210 e nº 211/2011, a Lei Complementar nº 80 de 12 de março de 2004 e alterações, inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 99 de 24 de junho de 2005, Leis Complementares 95, 96 e 97/2005; Lei Complementar 101/2005 e alterações; Lei Complementar 119/2006 e alterações; Lei Complementar 140/2007 e alterações; Lei Complementar 145/2007 e alterações; Lei Complementar 147/2007 e alterações; Lei Complementar 173/2009 e alterações; Lei Complementar nº 288/2014, e aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários previstos na tabela do art. 1º da Lei 4.217 de 23 de dezembro de 2011 (Subsídio/Legislatura 2013-2016);

II - revisão geral anual na ordem de 5,5% (cinco ponto cinco por cento), a partir de 01 de março de 2016 e de 5,46% (cinco ponto quarenta e seis por cento) a partir de 01 de julho de 2016 totalizando 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), sobre os vencimentos dos servidores e funções gratificadas do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010;

**Art. 2º** Fica revisado em 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) o auxílio alimentação dos Servidores Públicos do Município e o valor da remuneração de referência para concessão do auxílio alimentação de que trata o art. 1º, § 2º da Lei nº 4.025/2010 e SIMAE, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

**Art. 3º** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 19 de fevereiro de 2016.

RAFAEL LASKE  
Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2016*